

DECRETO N° 19.513, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016.

Regulamenta o inc. III do art. 14, o inc. V do art. 20 e os arts. 31, 32 e 125 todos da Lei Complementar nº 701, de 18 de julho de 2012 – que institui a lei orgânica da Procuradoria-Geral do Município (PGM) –, dispondo sobre a avaliação de desempenho no estágio probatório dos Procuradores Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e no exercício da competência que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Lei Complementar nº 701, de 18 de julho de 2012.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam regulamentados o inc. III do art. 14, o inc. V do art. 20 e os arts. 31, 32 e 125 da Lei Complementar nº 701, de 18 de julho de 2012, conforme disposto neste Decreto.

**CAPÍTULO I
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA ESTABILIDADE**

Art. 2º O estágio probatório do cargo de provimento efetivo de Procurador Municipal é de três anos, e observará os seguintes fatores:

I – qualidade do trabalho, aplicando os conhecimentos jurídicos atualizados na execução do trabalho;

II – respeito às deliberações da chefia e dos colegiados em que participa, atenção às determinações da chefia e respeito às deliberações decorrentes das reuniões;

III – aprimoramento profissional, compromisso com seu desenvolvimento profissional, buscando qualificação, aquisição e atualização de conhecimentos;

IV – postura e comprometimento profissional compatível com o exercício da advocacia pública estabelecido pelo Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e pelo Código de Ética Profissional;

V – produtividade, por meio de alcance de metas e resultados qualificados no tempo previamente definido;

VI – urbanidade, por meio de demonstração de respeito com o público, de acordo com a finalidade do serviço público.

§ 1º Os fatores tratados no *caput* deste artigo serão avaliados por meio de boletim de avaliação, constante no anexo I deste Decreto.

§ 2º O procurador avaliado enviará mensalmente, por via eletrônica, à chefia imediata e à Corregedoria-Geral, as peças judiciais, manifestações administrativas e minutas de editais e de atos normativos que tiver elaborado.

§ 3º A avaliação do estágio probatório do procurador-estagiário será quadrimestral, totalizando 8 (oito) boletins de avaliação.

§ 4º O boletim de avaliação será preenchido pelo responsável após o término de cada quadrimestre e será entregue em até 15 (quinze) dias na Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Município (PGM), acompanhado dos arquivos eletrônicos que contenham os dados e as peças utilizados na avaliação.

§ 5º Os prazos estabelecidos no boletim de avaliação e a prestação de informações à Corregedoria deverão ser cumpridos e observados pelas chefias das Procuradorias Especializadas e Setoriais em que o procurador avaliado estiver em atividade.

§ 6º A primeira avaliação quadrimestral será feita sob a supervisão direta do Corregedor-Geral, permanecendo o procurador avaliado lotado nos primeiros quatro meses na Corregedoria-Geral, devendo produzir ou realizar, com a orientação do Corregedor-Geral, no mínimo:

I – 7 (sete) audiências de instrução e julgamento;

II – 7 (sete) peças processuais; e

III – 7 (sete) notas técnicas ou pareceres.

§ 7º Para efeitos do inc. III deste artigo, será considerada a freqüência do procurador avaliado em cursos de capacitação com participação obrigatória realizados durante o período de estágio probatório, sendo que:

I – o não comparecimento injustificado aos cursos de capacitação com participação obrigatória acarretará no decréscimo, pela Unidade de Gestão de Estágio Probatório, de uma graduação na avaliação do fator “aprimoramento profissional”;

II – a chefia dispensará o procurador avaliado de suas atividades para participar de cursos de capacitação com participação obrigatória, realizados durante o período de estágio probatório, sem quaisquer prejuízos ao procurador;

III – quando não for possível a dispensa do procurador avaliado por necessidade do serviço público, a chefia encaminhará justificativa por escrito para o responsável pela atividade.

Art. 3º A pontuação máxima de 100 (cem) pontos para cada boletim de avaliação, será distribuída nos fatores previstos no art. 2º e com as graduações estabelecidas, conforme tabela de pontos do boletim de avaliação, que constituem os anexos I e II deste Decreto.

§ 1º Será atribuída a pontuação máxima de:

I – 40 (quarenta) pontos ao fator qualidade do trabalho do inc. I do art. 2º deste Decreto;

II – 20 (vinte) pontos ao fator respeito às deliberações da chefia e dos colegiados em que participa do inc. II do art. 2º deste Decreto;

III – 10 (dez) pontos ao fator aprimoramento profissional do inc. III do art. 2º deste Decreto;

IV – 10 (dez) pontos ao fator postura e comprometimento profissional do inc. IV do art. 2º deste Decreto;

V – 10 (dez) pontos ao fator produtividade do inc. V do art. 2º deste Decreto;

VI – 10 (dez) pontos ao fator urbanidade do inc. VI do art. 2º deste Decreto.

§ 2º As graduações serão distribuídas em não satisfatório, pouco satisfatório, regular, satisfatório, plenamente satisfatório, correspondendo aos graus de desempenho do procurador avaliado em cada fator proposto, de acordo com o anexo I deste Decreto.

§ 3º Cada graduação terá a equivalência progressiva de 20% (vinte por cento) em relação ao total de pontos do fator, conforme discriminado na tabela de pontos do boletim de avaliação, integrante do anexo II deste Decreto.

§ 4º Para efeitos de aferição do fator do inc. I do art. 2º deste Decreto, serão considerados:

- I – a tempestividade e a forma de apresentação;
- II – a precisão técnica e jurídica;
- III – a fundamentação;
- IV – a redação e a precisão ortográfica;
- V – a concatenação da manifestação ou peça judicial com a matéria a ser enfrentada;
- VI – a lógica jurídica; e
- VII – a organização do tempo.

§ 5º Serão consideradas na avaliação do estágio probatório as manifestações e as peças:

- I – na área de consultoria jurídica e representação extrajudicial:
 - a) pareceres, notas técnicas e demais informações jurídicas;
 - b) elaboração ou análise de editais, contratos ou instrumentos congêneres, bem como projetos de lei e demais normativos secundários;
 - c) petições, defesas, memoriais, recursos e qualquer outra peça escrita da atuação em contencioso administrativo;
 - d) termos de acordos extrajudiciais;
 - e) termos de audiência realizados pelo Procurador Municipal ou da qual houve sua participação;
 - f) termos de ajustamento de conduta; e
 - g) outras manifestações consideradas importantes.

II – na área de representação judicial:

- a) petições iniciais de qualquer natureza;
- b) contestações, réplicas, alegações finais e memoriais;
- c) razões e contrarrazões de recursos;

- d) termos de acordos judiciais;
- e) audiências;
- f) embargos e impugnação às execuções; e
- g) outras manifestações consideradas importantes.

§ 6º A aferição da produtividade dar-se-á com base em diploma normativo específico.

Art. 4º É condição para a aquisição da estabilidade no cargo efetivo de Procurador Municipal a obtenção de, no mínimo, 70 (setenta) pontos na média aritmética de suas avaliações.

Art. 5º As avaliações do estágio probatório são de competência da chefia imediata e da Corregedoria-Geral.

§ 1º Os campos obrigatórios do boletim de estágio probatório deverão ser preenchidos a fim de que possa ser validada a avaliação.

§ 2º A avaliação pautar-se-á nos fatores apresentados no art. 2º deste Decreto, observados no exercício das atividades específicas do cargo, ocorridos no respectivo quadrimestre e que contribuíram para o resultado.

§ 3º O responsável pela avaliação do estágio probatório preencherá os boletins de avaliação, buscando fidedignidade com a situação fática apresentada pelo Procurador Municipal, evidenciando evolução profissional.

§ 4º Os boletins de avaliação serão assinados e datados pelos avaliadores e pelo procurador avaliado, que poderá se manifestar em relação à avaliação no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 5º O procurador avaliado que discordar da avaliação realizada poderá expor suas razões em campo específico do boletim de avaliação, datando-o e assinando-o.

Art. 6º O estágio probatório ficará suspenso:

I – nos casos de licenças e afastamentos legais superiores a 4 (quatro) meses quando superarem o período previsto no § 1º deste artigo;

II – licença maternidade ou adotante;

III – em virtude de prisão, inclusive a decorrente de condenação criminal transitada em julgado que não se enquadre em hipótese passível de demissão;

IV – licença para tratar de pessoa da família;

V – licença para tratamento de saúde;

VI – acidente em serviço, agressão não provocada no exercício normal das atribuições ou moléstias profissionais;

VII – ocorrência de dois ou mais afastamentos legais consecutivos;

VIII – licença prêmio, por período superior a 30 (trinta) dias; e

IX – no curso do processo de exoneração por insuficiência de desempenho.

§ 1º O estágio probatório será suspenso quando o procurador avaliado registrar afastamentos por período superior a 60 (sessenta) dias, exceto por motivo de faltas não justificadas.

§ 2º A suspensão do estágio probatório será contada a partir do boletim de avaliação que não for concluído e será retomado quando encerrado o motivo da suspensão.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Seção I Órgãos de Avaliação

Art. 7º Constituem órgãos de avaliação do estágio probatório:

I – a chefia imediata;

II – a Corregedoria-Geral da PGM; e

III – o Conselho Superior da PGM;

§ 1º A chefia imediata a participar da avaliação será necessariamente procurador efetivo.

§ 2º Na ausência de chefia de carreira, a avaliação do estágio probatório do procurador avaliado será feita por Procurador Adjunto, indicado pelo Procurador-Geral, ou por outro procurador efetivo, que receberá a denominação de procurador avaliador para esta tarefa.

Subseção I **Das Chefias Imediatas da Procuradoria-Geral**

Art. 8º Compete às chefias imediatas da Procuradoria-Geral:

I – receber os boletins de avaliação da Corregedoria-Geral conforme modelo previsto no anexo I deste Decreto;

II – proceder avaliação conjunta com o procurador avaliado;

III – remeter o boletim de avaliação preenchido à Corregedoria- Geral no prazo de 10 (dez) dias a contar do seu recebimento; e

IV – comunicar à Corregedoria-Geral, para consideração na avaliação do procurador avaliado, a ocorrência de:

- a) extração (perda) de prazo judicial;
- b) extração (perda) de prazo administrativo;
- c) recurso, embargos ou impugnação à execução e demais manifestações em processos judiciais não conhecidas por desvinculação com a matéria;
- d) recusa imotivada de desempenhar atividades designadas pela chefia;
- e) deixar de comparecer em audiência sem justificativa plausível;
- f) prescrição de crédito por inércia do procurador avaliado; e
- g) cometimento de falta funcional não punível com demissão.

Parágrafo único. Cada hipótese prevista no inc. IV deste artigo implicará na redução de até 5 (cinco) pontos no boletim de avaliação.

Subseção II **Da Corregedoria-Geral**

Art. 9º Compete à Corregedoria-Geral, órgão responsável pela gestão administrativa e pela avaliação do Procurador Municipal:

I – receber e avaliar o boletim de avaliação encaminhado pelas Chefias;

II – preparar relatório de avaliação final a ser submetida à apreciação do Conselho Superior;

III – realizar nova avaliação, quando fundamentadamente constatar que não foram atendidos os requisitos legais para tanto;

IV – elaborar e encaminhar, em até 60 (sessenta) dias do recebimento do processo de estágio probatório, relatório conclusivo sobre o procurador avaliado para o Conselho Superior da Procuradoria;

V – realizar atividades pertinentes ao estágio probatório, como pesquisa, estudos, propostas de legislação, grupos de trabalho e reuniões;

VI – emitir boletins de avaliação para cada procurador avaliado, distribuindo-os às áreas de exercício;

VII – manter banco de dados para controle das situações do estágio probatório;

VIII – notificar as situações de suspensão do estágio probatório, quando ocorrer afastamento das atividades específicas da área do cargo de provimento efetivo, sem que ocorra afastamento do exercício;

IX – executar diligências, providenciar publicação de atos e tomar todas as medidas necessárias para o cumprimento dos pareceres da Corregedoria-Geral.

Art. 10. Para avaliação do procurador deverá a Corregedoria-Geral promover as seguintes ações:

I – realizar atividades de qualificação dos avaliadores e dos Procuradores Municipais, por meio de cursos, oficinas, encontros e outros similares;

II – fazer visitas periódicas às unidades de trabalho dos procuradores avaliados;

III – receber e processar os comunicados recebidos das chefias imediatas acerca do desempenho do procurador avaliado;

IV – calcular a média aritmética das pontuações obtidas pelo procurador avaliado, assim que for concluído o seu processo de avaliação, procedendo os descontos quando houver motivo para tanto;

V – encaminhar processo administrativo contendo todos os boletins de avaliação, relatórios com as pontuações, média aritmética, ocorrências funcionais e relatório conclusivo, propondo a confirmação, no serviço público municipal, do Procurador Municipal que tiver concluído 32 (trinta e dois) meses de avaliação, e que atender as disposições do presente Decreto;

VI – elaborar parecer quadrimestral de avaliação do desempenho do procurador avaliado, observando o desempenho das atividades técnicas do cargo descritas no § 6º do art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. A avaliação do procurador avaliado será acompanhada por um servidor detentor de cargo efetivo de Psicólogo indicado pela Secretaria Municipal de Administração.

Subseção III Do Conselho Superior

Art. 11. Ao Conselho Superior compete:

I – apreciar os relatórios conclusivos elaborados pela Corregedoria-Geral, deliberando sobre a confirmação do procurador avaliado e declarando sua estabilidade retroativamente à data do término do último boletim de avaliação;

II – deliberar pela exoneração do procurador avaliado quando obtiver desempenho insatisfatório, encaminhando a deliberação à Corregedoria-Geral para as providências administrativas;

III – diligenciar junto à Corregedoria-Geral e às chefias que descumprirem os prazos e as disposições deste Decreto, quando necessário; e

IV – deliberar quanto à suspensão, anulação de boletins de avaliação, continuidade do estágio probatório, no prazo 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do processo.

Parágrafo único. Para fins do inc. I deste artigo, obtida a avaliação igual ou superior 75 (setenta e cinco) pontos na média aritmética de suas avaliações o procurador avaliado será declarado estável.

CAPÍTULO III DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO

Seção I Da exoneração

Art. 12. Identificada situação que possa caracterizar a possibilidade de exoneração do procurador avaliado, a Corregedoria-Geral providenciará memorando, relatório de acompanhamento funcional, boletins de avaliação e ocorrências funcionais.

Parágrafo único. O início do processo de exoneração suspende o estágio probatório.

Art. 13. Ao Corregedor-Geral, no processo de exoneração do procurador avaliado, compete:

- I – colher os depoimentos do procurador avaliado e das testemunhas;
- II – adotar as providências necessárias para apuração dos fatos;
- III – elaborar as notificações do procurador avaliado ou seu defensor;
- IV – conceder prazos de 5 (cinco) dias para apresentação de defesas inicial e final por escrito;
- V – encaminhar relatório conclusivo para parecer no prazo de 30 (trinta) dias após o transcurso do prazo estabelecido no inciso IV deste artigo.

Parágrafo único. A notificação inicial conterá relatório fático e base legal dos motivos da insuficiente avaliação que possa implicar na exoneração.

Art. 14. Cabe à Corregedoria-Geral a prática dos seguintes atos, pertinentes ao processo administrativo de exoneração:

I – notificar o procurador avaliado para apresentação das defesas referida no inc. IV do art. 13 deste Decreto;

II – intimar a Associação dos Procuradores do Município de Porto Alegre (APM-PA) para indicar representante para participar das audiências de interrogatório do procurador avaliado, conforme estabelece o art. 31, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre;

III – praticar todos os demais atos operacionais com vistas a conferir o cumprimento das deliberações dos órgãos de avaliação.

Art. 15. Será exonerado o procurador avaliado, no período de seu estágio probatório, nos seguintes casos:

I – pontuação inferior à mínima estabelecida neste Decreto, em 3 (três) avaliações consecutivas;

II – média aritmética final inferior à mínima estabelecida neste Decreto;

III – por decisão fundamentada do Conselho Superior da PGM.

Art. 16. Constatada a prática das infrações funcionais prevista na Lei Complementar Municipal nº 701, de 2012, por parte do procurador avaliado, esse será submetido a processo administrativo disciplinar.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 26 de setembro de 2016.

José Fortunati,
Prefeito.

Cristiane Nery,
Procuradora-Geral do Município.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.

Anexo I

BOLETIM DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

PONTUAÇÃO DO BOLETIM	
PONTOS DESCONTADOS, conforme art. 2º do Decreto 19.513, de 26 de setembro de 2016.	
PONTUAÇÃO TOTAL DO BOLETIM DE AVALIAÇÃO	

USO DA UNIDADE DE GESTÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

DATA DE SAÍDA	RUBRICA	DATA DE CHEGADA (Procuradoria Especializada/Setorial)	RUBRICA	DATA DE RETORNO	RUBRICA
____ / ____ / ____		____ / ____ / ____		____ / ____ / ____	

NOME		MATRÍCULA:
CARGO: PROCURADOR MUNICIPAL		
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: PGM	LOCAL DE TRABALHO:	
PERÍODO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO:		BOLETIM Nº:
PERÍODO ALVO DESTA AVALIAÇÃO:		PRAZO MÁXIMO PARA DEVOLUÇÃO:

RECOMENDAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA AVALIAÇÃO:

- ✓ É de competência da chefia imediata, com validação da Corregedoria-Geral da PGM;
- ✓ Deve ser preenchido **na presença** do procurador-estagiário;
- ✓ Contém campos de **preenchimento obrigatório**, que invalidam o boletim se não observados;
 - ✓ Somente será preenchido quando o procurador-estagiário prestar atividades próprias da área de concurso e do cargo de provimento efetivo;
 - ✓ Em caso de mudança de local de trabalho durante o período-alvo, a avaliação será de responsabilidade dos avaliadores aos quais o procurador-estagiário esteve subordinado por maior número de dias trabalhados, prevalecendo, em caso de igualdade, os últimos.

F A T O R E S	G R A D U A Ç Õ E S				
	NÃO SATISFATÓRIO	POUCO SATISFATÓRIO	REGULAR	SATISFATÓRIO	PLENAMENTE SATISFATÓRIO
QUALIDADE DO TRABALHO: executa o trabalho aplicando os conhecimentos jurídicos atualizados, observando: I – a tempestividade e a forma de apresentação; II – a precisão técnica e jurídica; III – a fundamentação; IV – a redação e a precisão ortográfica; V – a concatenação da manifestação ou peça judicial com a matéria a ser enfrentada; VI – lógica jurídica; VII – organização do tempo.					
RESPEITO ÀS DELIBERAÇÕES DA CHEFIA E DE COLEGIADOS DE QUE PARTICIPA: atende os comandos da chefia e respeita as deliberações decorrentes de reuniões.					
APRIMORAMENTO PROFISSIONAL: compromete-se com seu desenvolvimento profissional, busca qualificação, aquisição e atualização de conhecimentos.					
POSTURA E COMPROMETIMENTO PROFISSIONAL: sua postura mostra-se compatível com o exercício da advocacia estabelecido pelo Estatuto da OAB e pelo Código de Ética Profissional.					
PRODUTIVIDADE: alcança metas e resultados qualificados no tempo previamente definido.					
URBANIDADE: demonstra respeito no trato com o público atendido de acordo com a finalidade do serviço público.					

USO EXCLUSIVO DOS AVALIADORES

Emita sua opinião sobre a avaliação realizada:

- Quais os aspectos significativos (positivos e negativos) que contribuíram para o resultado desta avaliação?
- Observações adicionais:

ASSINATURA, MATRÍCULA E CARIMBO DOS AVALIADORES

Data da Avaliação: _____ / _____ / _____

Chefia Imediata

Corregedor-Geral

PROCURADOR- ESTAGIÁRIO

Data da Avaliação: _____ / _____ / _____

Concordo com a Avaliação

Discordo da Avaliação

Assinatura

**CONSIDERAÇÕES SOBRE A AVALIAÇÃO
(Decreto nº 19.513)**

Anexo ao Boletim de Avaliação nº _____

NOME:	MATRÍCULA:
USO EXCLUSIVO DO PROCURADOR AVALIADO	
Emita sua opinião sobre a avaliação efetuada:	
<hr/>	
DATA ____ / ____ / ____	ASSINATURA



Anexo II

Fatores	graduação / pontuação				
	Não satisfatório	Pouco satisfatório	Regular	Satisfatório	Plenamente satisfatório
Qualidade do trabalho	16,4	20,4	25,6	32,00	40,0
Respeito às deliberações da chefia e de colegiados a que participa	8,2	10,2	12,8	16,0	20,0
Aprimoramento profissional	4,1	5,1	6,4	8,0	10,0
Postura e comprometimento profissional	4,1	5,1	6,4	8,0	10,0
Produtividade	4,1	5,1	6,4	8,0	10,0
Urbanidade	4,1	5,1	6,4	8,0	10,0